

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CAB, CEP 41.745-001, CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, Deputada Estadual Ivana Teixeira Bastos, com interveniência da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA**, órgão integrante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, regulada pela Lei nº 11.048, de 21 de maio de 2008, com sede no Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CAB, CEP 41.745-001, representada, neste ato, por sua Diretora Fernanda Watt de Alencar Guedes, CPF nº 812.677.465-72, RG nº 046.355.75-81, SSP-BA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, com sede na Av. Evencia Brito, s/n, Bairro: Centro, Ribeira do Pombal – Bahia. CEP: 48.400-000 CNPJ: 16.299.372/0001-09 representada por seu Presidente Ronival Gois Rodrigues, CPF: 891.002.715-00, RG: 643064109 - SSP-BA, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Processo nº 4405/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e suas alterações, bem como nas normas legais vigentes, no que couber, sem qualquer caráter oneroso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica, constituído no âmbito institucional, tem como objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando a consecução de seus objetivos sociais em regime de cooperação mútua a partir de interesses recíprocos identificados, bem como para a promoção de programas e projetos de assistência científica e pesquisa tecnológica, cursos de formação de pessoal, cursos de Pós-Graduação, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, intercâmbio cultural e serviços de consultoria, dentre outras questões que se afigurem conveniente ao longo da relação jurídica ora estabelecida.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As atividades a serem implementadas ao longo da vigência deste instrumento serão idealizadas e executadas pelos responsáveis pela parceria, dependendo de anuência e regulação de ambos os partícipes para cada projeto e/ou situação proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente Acordo tem como finalidade, de relevância pública e social, velar pelo desenvolvimento, aprimoramento, preservação, fomento, estudo, ensino, pesquisa e cultura da Governança pública, além de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de vereadores, assessores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem **caráter não oneroso**, pois não envolve nenhuma forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. **Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações** advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira por quaisquer dos participantes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICÍPIES

Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será atribuída aos convenientes, no tocante aos recursos humanos disponibilizados, cabendo a cada conveniente a gestão dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS

Enquanto presentes nos cursos e programas, os beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se a observar os regramentos e o presente instrumento, respeitando as normas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes deste Acordo autorizam a utilização de sua logo para fins de divulgação da parceria ora firmada, com prévia aprovação de seu conteúdo.

## CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste Acordo de Cooperação poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito e assinado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento observará aos princípios da publicidade e da transparência, resguardando o interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo de aditivo, a critério dos partícipes, rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, por mútuo consenso, a qualquer tempo ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, nesse caso mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo de vigência desse Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado ou renovado mediante comum acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo, a Administração designa a servidora Fernanda Watt de Alencar Guedes, cadastro nº 924037, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como a servidora Rosa Elisa de Lima da Silva Gomes, cadastro nº 923757, que será a Fiscal Substituta, que atuará na ausência ou impedimento da titular, devendo garantir a continuidade da fiscalização contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal e estadual específicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

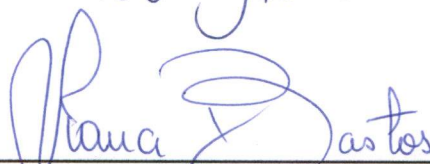
O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado nos sites dos partícipes, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Salvador, Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Salvador, 08 de abril de 2026.

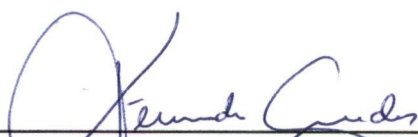


**DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

RONIVAL GOIS  
RODRIGUES:8910027150  
0

Assinado de forma digital por  
RONIVAL GOIS  
RODRIGUES:89100271500  
Dados: 2026.04.06 12:10:41 -03'00'

**RONIVAL GOIS RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**



**FERNANDA WATT DE ALENCAR GUEDES**  
**DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA**  
**LEGISLATIVA DA BAHIA**

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA – ALBA e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. OBJETIVO**

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da ALBA e da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL.

**2. JUSTIFICATIVA**

A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALBA, tem como competência institucional, atribuída pela Lei Nº 11.048 de 21 de Maio de 2008, gerir e executar a Política de Capacitação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA – ALBA. Além disso, a Escola do Legislativo promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre a ALBA e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Servidor Público, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;

- c) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores;
- d) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- e) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- f) certificação aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc.

#### 4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	A critério da ALBA/EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

1.2	Formalização do ACT	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	Sob demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	ALBA/EL e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	Após trâmites contratuais e legais na ALBA.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.

	de execução, critérios de avaliação etc.		
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	Periodicamente.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.

	resultados esperados.	RIBEIRA DO POMBAL	
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	ALBA/ EL e CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL	No encerramento da ação educacional conjunta.

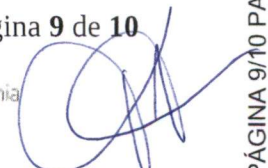
## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo **não implica** transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 6. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;

- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- f) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;

#### 7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

#### 8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Nº 29.307/2026 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de ARAÇI pela passagem do 67º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 29.308/2026 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de ÉRICO CARDOSO pela passagem do 63º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 29.309/2026 - DEPUTADO HILTON COELHO - Moção de Apoio e Solidariedade aos (às) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na luta pela aprovação da PEC nº 14/2021.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 29.310/2026 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de DOM BASÍLIO pela passagem do 63º aniversário de emancipação política, celebrado no dia 07 de abril.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 29.311/2026 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de ÉRICO CARDOSO pela passagem do 63º aniversário de emancipação política e administrativa comemorado no dia 07 de abril.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 29.312/2026 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de MALHADA pela passagem do 63º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 07 de abril.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 29.313/2026 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de CAFARNAUM pela passagem do 63º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 07 de abril.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS  
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2026	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 16.299.372/0001-09
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTICÍPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDADA
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 08/04/2026 À 07/04/2029
PROCESSO Nº	4405/2026

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2020	
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA.
VIGÊNCIA	DECIDEM AS PARTES PRORROGAR PELO PERÍODO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS O CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO EM 01 DE ABRIL DE 2026 E COM TÉRMINO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13255/2025, CONFORME PROCESSO Nº 1296/2026.


**EGBA**  
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

**Sede EGBA**  
 71 3343-2886 / 2874  
[www.ba.gov.br/egba](http://www.ba.gov.br/egba)  
 R. Mello Moraes Filho, 189  
 Fazenda Grande do Retiro  
[certificacao.digital@egba.ba.gov.br](mailto:certificacao.digital@egba.ba.gov.br)  
[comercial.egba@egba.ba.gov.br](http://comercial.egba@egba.ba.gov.br)





## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.